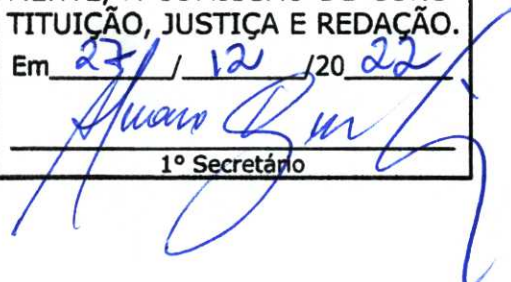


PROJETO DE LEI Nº 573 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 12 / 20 22

1º Secretário

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que
fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte
alteração:

“ Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e
cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e
corresponderá aos valores abaixo estabelecidos:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa
e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos),
a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de
1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta
e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

.....”(NR)



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no do orçamento geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de de 2022.



Deputado Lissauer Vieira

– Presidente –



Deputado Alvaro Guimarães

– 1º Secretário –



Deputado Julio Pina

– 2º Secretário –

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei contempla alteração na Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no art. 1º, de forma a manter a correspondência de 75% do subsídio estabelecido para os Deputados Federais, em virtude da recente fixação dos mesmos pelo Decreto Legislativo nº 172, de 22 de dezembro de 2022, no qual foram fixados os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado.

Segundo consta da justificativa do projeto de Decreto aprovado na Câmara dos Deputados, a qual adotamos por se tratar de situação similar, já que a última alteração data de janeiro de 2015, “ a inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE. Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo lá apresentado prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 27% os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, bem abaixo da inflação verificada. Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.”

Importante mencionar o que consta do parecer do relator do projeto naquela Casa Legislativa, o qual menciona que “diante dos números apurados pelo IPCA e INPC do IBGE, torna-se evidente que o Projeto de Decreto Legislativo é meritório, inclusive porque a remuneração dos parlamentares, Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado encontra-se atualmente muito inferior ao subsídio dos Ministros do STF.”

Logo, a fim de manter a correspondência com os Deputados Federais, o presente projeto é oportuno neste momento, uma vez que os atuais parlamentares que encerram seu

mandato em 31 de janeiro de 2023 devem receber seu subsídio com o novo valor a partir de 1º de janeiro de 2023, já que os Deputados Federais a receberão a partir desta data e os Deputados da nova legislatura em 1º de fevereiro de 2023, quando assumirão seu mandato, mantendo-se o necessário equilíbrio remuneratório entre as autoridades dos Poderes Legislativos estaduais e federais.

Importante ressaltar que a presente proposição está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da relevância do presente projeto, espera-se dos nobres pares unânime aprovação.



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010974



Data Autuação: 27/12/2022
Projeto : 573 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 17.253, DE 19 DE JANEIRO DE 2011, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2022010974



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 573 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27/12/2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que
fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte
alteração:

“ Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e
cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e
corresponderá aos valores abaixo estabelecidos:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa
e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos),
a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de
1º de fevereiro de 2024;

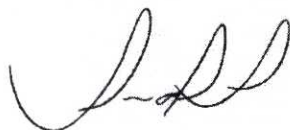
IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta
e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

.....”(NR)


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no do orçamento geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de de 2022.




Deputado Lissauer Vieira
- Presidente -



Deputado Alvaro Guimarães

- 1º Secretário -



Deputado Julio Pina

- 2º Secretário -

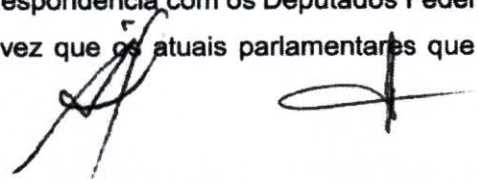
JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei contempla alteração na Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no art. 1º, de forma a manter a correspondência de 75% do subsídio estabelecido para os Deputados Federais, em virtude da recente fixação dos mesmos pelo Decreto Legislativo nº 172, de 22 de dezembro de 2022, no qual foram fixados os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado.

Segundo consta da justificativa do projeto de Decreto aprovado na Câmara dos Deputados, a qual adotamos por se tratar de situação similar, já que a última alteração data de janeiro de 2015, *“a inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE. Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo lá apresentado prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 27% os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, bem abaixo da inflação verificada. Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.”*

Importante mencionar o que consta do parecer do relator do projeto naquela Casa Legislativa, o qual menciona que *“diante dos números apurados pelo IPCA e INPC do IBGE, torna-se evidente que o Projeto de Decreto Legislativo é meritório, inclusive porque a remuneração dos parlamentares, Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado encontra-se atualmente muito inferior ao subsídio dos Ministros do STF.”*

Logo, a fim de manter a correspondência com os Deputados Federais, o presente projeto é oportuno neste momento, uma vez que os atuais parlamentares que encerram seu



mandato em 31 de janeiro de 2023 devem receber seu subsídio com o novo valor a partir de 1º de janeiro de 2023, já que os Deputados Federais a receberão a partir desta data e os Deputados da nova legislatura em 1º de fevereiro de 2023, quando assumirão seu mandato, mantendo-se o necessário equilíbrio remuneratório entre as autoridades dos Poderes Legislativos estaduais e federais.

Importante ressaltar que a presente proposição está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da relevância do presente projeto, espera-se dos nobres pares unânime aprovação.

